

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 42

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 04 de março de 2022

Disponibilização: 03/03/2022

Publicação: 04/03/2022

## Gestão fiscal das Câmaras de Itapetim e Palmeirina é julgada regular

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas julgou regular o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara de Vereadores de Itapetim, exercício de 2020, sob responsabilidade da presidente do Legislativo, Jordania Gracielle Siqueira Gonçalves. A relatoria do processo (TC nº 21101013-3) foi do conselheiro substituto Carlos Pimentel.

A auditoria avaliou o cumprimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei de Acesso à Informação; no Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamenta a LRF; consolidados pela Resolução TC nº 33/2018.

Na ocasião, os auditores do TCE constataram que a Câmara Municipal não estava cumprindo satisfatoriamente os requisitos legais exigidos para a boa transparência pública na gestão fiscal. Identificou-se, por exemplo, que as informações relativas às prestações de contas anteriores no site oficial do legislativo, além de serem intempestivas e incompletas, não estavam em formato estruturado nem disponibilizava dados atualizados da receita e despesa.



FOTO: DAVID SANTANA

O conselheiro substituto Carlos Pimentel (3º à E fila do C) foi o relator dos processos

A equipe de auditoria também encontrou dificuldades de acesso ao Portal de Transparência, o que impediu a obtenção de informações sobre as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e as especificações da despesa consolidada por empenho, entre outras coisas. Com base nos fatos, a Câmara Legislativa atingiu em 2020 um Índice de Transparência Municipal de 0,29, considerado insuficiente.

Notificada, a vereadora Jordania Gonçalves apresentou defesa informando ter assumido a presidência da Câmara a partir de 2021, eleita para o biênio 2021/2022, não podendo ser responsabilizada pela gestão de 2020. Ela confirmou que o sistema de informática contratado apresentou falhas por culpa da matriz geradora e do provedor de internet, mas que as informações requeridas pelo

TCE já se encontravam disponíveis no site e no portal.

O fato foi confirmado pelo próprio relator em consulta realizada no dia 14 de fevereiro deste ano, levando à proposição de voto pela regularidade do relatório de Gestão Fiscal. A decisão foi acompanhada pelos demais membros da Segunda Câmara e pela procuradora Maria Nilda, que representou o Ministério Público de Contas durante o julgamento.

### II PALMEIRINA II

Em outro processo, o relator Carlos Pimentel também votou pela regularidade das Contas de Gestão de 2018, desta vez da Câmara Municipal de Palmeirina (Processo TC nº 19100192-2), sob responsabilidade do presidente Jailson Nunes de Moraes.

Segundo a auditoria, a Câmara daquele município cumpriu todos os limites e valores legais e constitucionais, não havendo encontrado irregularidades. A decisão também foi acompanhada pelos demais membros do colegiado presentes à sessão realizada no último dia 24 de fevereiro.

## BNDES apresenta ao TCE carteira de projetos de concessões e PPPs

O presidente Ranilson Ramos recebeu, na tarde de quinta-feira (24), a visita do superintendente da área de Governo e Relacionamento Institucional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Pedro Bruno Barros de Souza. Acompanhado de outros dirigentes da instituição financeira, ele apresentou ao presidente a carta de concessões e PPPs, incluindo obras que serão

executadas em Pernambuco e alguns municípios do Estado, a exemplo da prefeitura do Recife.

Participaram ainda da reunião o gerente de Estudos e Auditorias Temáticas do TCE, Alfredo Montezuma, e o assessor técnico do Núcleo de Engenharia, Fernando Rolim. “O TCE vem atuando em obras de concessões de PPPs financiadas pelo BNDES, a exemplo do Parque Dois Irmãos, das PE-50, PE-60



FOTO: CARLOS EDUARDO FIGUEIRÔA

Ranilson Ramos (D) durante a visita dos dirigentes do BNDES

e PE-90 e de Iluminação Pública das cidades de Jaboatão, Caruaru e

Petrolina”, explicou Montezuma à delegação do banco.

Pedro Barros elogiou a qualidade e a agilidade das análises realizadas pelo Tribunal de Contas tanto nas fases de projetos como de licitação e execução de concessões e PPPs financiadas pelo BNDES. Segundo ele, as contribuições do TCE no planejamento das concessões e PPPs têm permitido, muitas vezes, corrigir previamente algumas inconsistências, possibilitando ainda a obtenção de soluções mais viáveis e econômicas para

os cofres públicos.

O presidente Ranilson Ramos parabenizou a comitiva pela proatividade em buscar uma maior aproximação e o apoio técnico e institucional do Tribunal. “Essa parceria não só colabora para a melhoria da qualidade das obras públicas, mas também permite um trabalho conjunto dos órgãos financiadores e de controle, evitando eventuais problemas na execução dos serviços”, concluiu o presidente do TCE.

## Portarias

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 03 de março de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

**Portaria nº 268/2022 – formalizar o exercício** do Analista de Gestão – Área de Administração LUÍS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA, matrícula 1427, na Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual - GFAC, do Departamento de Contratações - DCO, a partir de 1º de março de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 25 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

**Portaria nº 269/2022 – formalizar o exercício** da Analista de Gestão - Área de Julgamento ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 2072, no Gabinete do Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Massa Ferreira Lima - MPCO05, a partir de 1º de março de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 25 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

**Portaria nº 270/2022 – designar** o Analista de Gestão - Área de Administração BRUNO SÁVIO MARQUES DE MELO, matrícula 1336, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Transportes, símbolo TC-FGG, do Departamento de Administração e Infraestrutura, durante o impedimento do titular MARCUS BRUNNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, a partir de 3 de março de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 25 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve:

**Portaria nº 271/2022 – nomear** ERMILSON RABELO DE JESUS para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Administração, Padrão AGE-1.

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:

**Portaria nº 272/2022 – designar** o Analista de Gestão - Área de Julgamento ADENOR CARDOSO, matrícula 1437, para responder pela Função Gratificada de Gerente Técnico da Primeira Câmara, símbolo TC-FGG, do Núcleo Técnico de Plenário, durante o impedimento da titular ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, a partir de 7 de março de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 3 de março de 2022.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso II do artigo 96 e inciso I do artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (nº 12.600, de 14 de junho de 2004), de acordo com o disposto no artigo 20-C da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, no § 4º do artigo 7º da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017 e no artigo 3º da Portaria TC nº 478, de 11 de dezembro de 2015, que disciplina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve:

**Portaria TC/CORG nº 1/2022 – designar** para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante o período compreendido entre 03/03/2022 e 02/03/2023, sob a presidência da primeira e tendo os três últimos como suplentes, os seguintes servidores: a Procuradora do Tribunal de Contas CECÍLIA LOU, matrícula 1246; a Auditora de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ANA BEATRIZ PRYTHON DE MELLO, matrícula 1109; a Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas VERA FIGUEIRÊDO MALHEIROS, matrícula 0349; a Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ADRIANA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0933; o Procurador do Tribunal de Contas CÍCERO DA SILVA PEREIRA GUERRA JÚNIOR, matrícula 1221; e a Auditora de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas LARA MARIA BILIO ARAÚJO, matrícula 1155.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 3 de março de 2022.

**Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal**  
Corregedor-Geral

## Despachos

**O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho:** Petce 5439 - Conrado Lobo Montenegro Neto, autorizo. Recife, 03 de março de 2022.

**O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho:** Petce 5190 - Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, autorizo. Recife, 03 de março de 2022.

**A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos:** Petce 5035 - Francisco Monteiro der Queiroz, autorizo; Petce 5295 - 5295 - Lúcio José Aguiar Moreira, autorizo; Petce 5190 - Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, autorizo; Petce 3563 - Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva, autorizo; Petce 4717 - Ricardo Clemente da Silva, autorizo; Petce 5420 - Juliane Maceno dos Santos, autorizo; Petce 5430 - Rosana Komuro, autorizo; Petce 5421 - Juliane Maceno dos Santos, autorizo; Petce 4908 - Andréa da Cruz Gouveia de Lima, autorizo; Petce 5446 - Dácio Rijo Rossiter Filho, autorizo; Petce 5465 - Renata Viana de Noronha, autorizo; Petce 5473 - Gustavo Lyra de Melo, autorizo; Petce 5481 - Ricardo Turíbio Mota Albêlo, autorizo; Petce 5441 - Victor Flávio Pereira Medina, autorizo; Petce 5467 - Cícero Silva Pereira Guerra Júnior, autorizo. Recife, 03 de março de 2022.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100711-0 (Auditoria Especial Hospital da Restauração, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

SAUDE NORDESTE(13.734.351/0001-78) RODRIGO RIBEIRO DA SILVA (CPF N° \*\*\*.471.374-\*\*) ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (OAB PE-17188), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: O prazo já foi prorrogado uma vez.

**3 de Março de 2022**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100711-0 (Auditoria Especial Hospital da Restauração, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR); SAUDE NORDESTE(13.734.351/0001-78) RODRIGO RIBEIRO DA SILVA (CPF N° \*\*\*.471.374-\*\*) ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (OAB PE-17188), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Já foi prorrogado uma vez.

**3 de Março de 2022**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100365-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES); Jaziel Gonsalves Lages(\*\*\*.735.854-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**3 de Março de 2022**

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100373-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de João Alfredo, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO); Maria Sebastiana da Conceição(\*\*\*.023.204-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**3 de Março de 2022**

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100262-0 (Prestação de Contas Secretaria de Saneamento do Recife, Fundo Municipal de Saneamento do Recife, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO); André Samico de Melo Correia(\*\*\*.414.154-\*\*) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**3 de Março de 2022**

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100741-1 (Auditoria Especial Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES); Charles Andrews Sousa Ribeiro(\*\*\*.529.164-\*\*) JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB PE-30346), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**3 de Março de 2022**

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

(OAB/PE 30.630) sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 25/02/2022 (PETCE nº 5296/2022), constante do Processo TC nº 2054525-3 (Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Sirinhaém, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**  
**em 03 de Fevereiro 2022.**

**Marcos Nóbrega**  
Conselheiro Substituto

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o **Sr. EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR** (CPF/MF N° \*\*\*.032.114-\*\*), e seu advogado RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB/PE 26.433), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 25/02/2022 (PETCE nº 5376/2022), constante do Processo TC nº 2058217-1 (Tomada de Contas Especial - Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco, exercício de 2012 - Relator Conselheiro Valdecir Pascoal), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 03/03/2022.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 03 de março de 2022.**

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o **Sr. ANDRÉ SAMICO DE MELO CORREIA** (CPF/MF N° \*\*\*.415.154-\*\*), e seu advogado PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB/PE 26.965), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 02/03/2022 (PETCE nº 5397/2022), constante do Processo TC nº 2154594-7 (Tomada de Contas Especial - Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR S/A, exercício de 2014 - Relator Conselheiro Marcos Loreto), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 04/03/2022.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 03 de março de 2022.**

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados os **Srs. ANTONIO CEZAR ARAÚJO RODRIGUES** (CPF/MF N° \*\*\*.152.604-\*\*) e seu Advogado EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE 30.630), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 03/03/2022 (PETCE nº 5463/2022), constante do Processo TC nº 2154791-9 (Tomada de Contas Especial - Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco, exercício de 2013 - Relator Conselheiro Marcos Loreto), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 04/03/2022.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 03 de março de 2022.**

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados os **Srs. LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ** (CPF/MF N° \*\*\*.590.904-\*\*) e seu advogado DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB/PE 26.169), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 02/03/2022 (PETCE nº 5402/2022), constante do Processo TC nº 2154777-4 (Tomada de Contas Especial - Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco, exercício de 2014 - Relator Conselheiro Carlos Porto), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 04/03/2022.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,**  
**em 03 de março de 2022.**

**CARLOS PORTO DE BARROS**  
Conselheiro Relator

## Decisões Interlocutórias

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados a **Senhora Geovania Maria de Aguiar Galdino** (CPF nº \*\*\*.420.184-\*\*) e seu advogado Eduardo Henrique Teixeira Neves

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 23/02/2022**  
**PROCESSO TCE-PE Nº 2154393-8**

**TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO: JORGE JOSE ELOY DA SILVA**  
**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**  
**PRESIDENTE: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 4/2022**

**CONSIDERANDO** os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 21/02/2022;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;  
**CONSIDERANDO** que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;  
**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. GUSTAVO MASSA.

#### 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 23/02/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 2158804-1**

**TIPO DE PROCESSO: PENSÃO**

**INTERESSADAS: MARLY ALVES DA SILVA e FERNANDA CRISTINA RAMOS DE MELO SILVA**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**PRESIDENTE: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 5/2022**

**CONSIDERANDO** os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 22/02/2022;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;  
**CONSIDERANDO** que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;  
**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL, DR. GUSTAVO MASSA.

## Decisões Monocráticas

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 699/2022

**PROCESSO TC Nº 2151526-8**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S): AMARA PEREIRA DO NASCIMENTO**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 196/2021 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 21/12/2020**

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria PREVIPAULISTA nº 196/2021, em análise no presente processo, foi anulada pela Portaria PREVIPAULISTA nº 210/2021, levando assim, a termo o presente processo.

JULGO pelo arquivamento do processo, sem apreciação do mérito, por perda de objeto.

Recife, 25 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 700/2022

**PROCESSO TC Nº 2157540-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S): Iraneide da Silva Freire**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirimir - IBIPREV, com vigência a partir de 06/09/2021**

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que existe um processo (TC nº 0670042-1) de aposentada por invalidez da interessada;

CONSIDERANDO que foi solicitado esclarecimentos via sistema E-Cap, se houve reversão (seja por erro no laudo inicial, seja por interesse da administração ou da interessada);

CONSIDERANDO a ausência de informação relativa a possível reversão da aposentadoria por invalidez da interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 701/2022

**PROCESSO TC Nº 2158934-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE SANTANA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 099/2021 -Presidente da IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 10/08/2021.**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 702/2022

**PROCESSO TC Nº 2157920-9**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S): LINA MARIA DE SOUZA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 099/2021 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/06/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 703/2022

**PROCESSO TC Nº 2158348-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S): AUXILIADORA LÚCIA BARBOSA DANTAS**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 084/2021 - IGAPREV - Igarassu Previdência, com vigência a partir de 02/09/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 704/2022

**PROCESSO TC Nº 2158931-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S): MAURICÉA SEVERINA DE ARAÚJO SILVA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 088/2021 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 09/07/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 705/2022

**PROCESSO TC Nº 2158939-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S): JOSEANE CLEY DE ARAÚJO CAVALCANTE**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 532/2021 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 30/09/2021**

CONSIDERANDO a ausência da lei que comprove a nomenclatura do cargo bem como ao tempo de serviço e na função de magistério;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Recife, 25 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 706/2022****PROCESSO TC Nº 2159102-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BARTOLOMEU LUIZ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 093/2021 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 09/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 707/2022****PROCESSO TC Nº 2159269-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** Nanci Maria Bernardo dos Santos**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 072/2021 - IGAPREV - Igarassu Previdência, com vigência a partir de 04/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 708/2022****PROCESSO TC Nº 2156323-8****RESERVA****INTERESSADO(S):** ROSINALDO FAGUNDES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2932/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 709/2022****PROCESSO TC Nº 2156328-7****RESERVA****INTERESSADO(S):** RINALDO FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2914/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 710/2022****PROCESSO TC Nº 2156336-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MANOEL ESTELITA DE OLIVEIRA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2823/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 711/2022****PROCESSO TC Nº 2156359-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ESTER MUNIZ CORREIA FEITOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - IPREC/Canhotinho, com vigência a partir de 26/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 712/2022****PROCESSO TC Nº 2157950-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 109/2021 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 13/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 713/2022****PROCESSO TC Nº 2158163-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA LÚCIA RODRIGUES RAMOS CÂNDIDO e PEDRO THALIS RODRIGUES CÂNDIDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - FUNPRESOL/Solidão, com vigência a partir de 25/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 714/2022****PROCESSO TC Nº 2158404-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOÃO BATISTA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 126/2021 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 715/2022****PROCESSO TC Nº 2158413-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** OSVALDO FERREIRA DE BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 130/2021 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 716/2022****PROCESSO TC Nº 2158502-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NAIR DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 129/2021 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 717/2022****PROCESSO TC Nº 2159129-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARLEIDE MARIA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2021 - IPOJUCA PREV, com vigência a partir de 09/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 718/2022****PROCESSO TC Nº 2159212-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 140/2021 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 13/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 719/2022****PROCESSO TC Nº 2159227-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA SILVA MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 029/2021 - IPSC/Caetés, com vigência a partir de 03/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 720/2022****PROCESSO TC Nº 2159303-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NEDILVA MARIA VIEIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 029/2021 - ITAMARACÁ PREV, com vigência a partir de 04/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 721/2022****PROCESSO TC Nº 2159495-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA DIAS DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 149/2021 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 13/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 722/2022****PROCESSO TC Nº 2159679-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CLAUDIANA MARGARIDA DA SILVA FIGUEIRÊDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 141/2021 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 13/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 723/2022****PROCESSO TC Nº 2159688-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA VALDENOURA RIBEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 138/2021 - IGEPREV/Petrolina, com vigência a partir de 13/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 724/2022****PROCESSO TC Nº 2159860-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** TEREZINHA HELOISA PEREIRA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 59/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 03/11/2021

Considerando que a servidora se aposentou no cargo de Professor com Pós-Graduação, Matriz III, Classe IV, Faixa A;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 725/2022****PROCESSO TC Nº 2155852-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA JANETE PEREIRA ARAGÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTONIO RIOS DA NOBREGA**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3186/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTONIO RIOS DA NOBREGA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 726/2022****PROCESSO TC Nº 2159170-2**

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIO DE CASTRO HERACLIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTONIO RIOS DA NOBREGA**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5458/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTONIO RIOS DA NOBREGA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 727/2022****PROCESSO TC Nº** 2110206-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALDO GALDINO FERNANDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 024/2021 - FUNPRETI/Timbaúba, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 728/2022****PROCESSO TC Nº** 2110240-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** AMARO JOSE DE LUCENA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 139/2021 - CABO PREV, com vigência a partir de 30/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 729/2022****PROCESSO TC Nº** 2154429-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR AQUINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2021 - ITAMARACÁ PREV, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 730/2022****PROCESSO TC Nº** 2154631-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EDITE PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 219/2021 - Prefeitura Municipal de Iguaracy, com vigência a partir de 01/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 731/2022****PROCESSO TC Nº** 2154683-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - IPSC/Caetés, com vigência a partir de 04/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 732/2022****PROCESSO TC Nº** 2158678-0**PENSÃO****INTERESSADO(S):** FÁBIO VYNNÍCIUS NASCIMENTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 053/2021 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 02/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 733/2022****PROCESSO TC Nº** 2158757-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MAURICEIA LEITE DE SIQUEIRA BRITO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 167/2021 - PREV/PAULISTA, com vigência a partir de 01/09/2021

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu o requisito de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 734/2022****PROCESSO TC Nº** 2158889-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CINTHYA TAVARES DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 061/2021 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 30/09/2021

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu o requisito de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 735/2022****PROCESSO TC Nº** 2159425-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ADINALVA MARIA FERNANDES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 14/2021 - IPRESB/Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**Teresa Duere**  
Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
Corregedor

**Carlos Neves**  
Ouvidor

**Carlos Porto**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
Presidente da Segunda Câmara